



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2017.
(Autor: Vereador Dr. Bocasanta/PROS)

Dispõe sobre a ab-rogação da Lei Municipal nº 4.177, de 9.12.2005.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei ab-roga em sua totalidade a Lei Municipal nº 4.177, de 9 de dezembro de 2005 que trata sobre a distribuição de honorários advocatícios em âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 20 de dezembro de 2017.


Dr. Bocasanta
Vereador/PROS

Justificação

A proposição que ora apresento, tem a finalidade acabar com esse absurdo que é cobrado do contribuinte quanto aos processos judiciais de qualquer natureza onde for parte o Município de Cascavel. Ora, os advogados que prestam serviços na Prefeitura já recebem ótimos salários para o exercício de sua função pública, em tão, o porquê de se cobrar honorários para executá-los?

Muitos contribuintes encontram-se endividados e com poucas condições financeiras de arcar com o pagamento de seus tributos. E o fisco municipal, quando há um atraso no pagamento, encaminha a dívida pública, e somente com o pagamento desses honorários é que o contribuinte poderá ter sua dívida retirada para posterior quitação. Então não é justo que além do tributo que é muito alto, o contribuinte ter que arcar com as despesas de advogados que já são pagos pelos cofres públicos para exercer essa atribuição.

Não podemos continuar que esses absurdos continuem a onerar ainda mais o contribuinte que já se encontra em dificuldades.

Espero, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares que vem ao encontro de muitos contribuintes que se encontram com pendências perante o fisco municipal.

